

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202154101589	Situação: JULGADO	Competência: 2ª Vara Cível de Lagarto
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 13/10/2022	Distribuído Em: 16/09/2021
Fase: PROCEDENTE EM PARTE	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202110303867	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0006238-10.2021.8.25.0040		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez




Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JOSE GILSON VIEIRA RODRIGUES JUNIOR	Advogado: IDELTRUDES BARRETO DE MENEZES NETA - 9705/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
21/04/2023 15:45:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/04/2023 21:57:14	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202354101855 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSE GILSON VIEIRA RODRIGUES JUNIOR} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/04/2023 07:39:26	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202354101855 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): JOSE GILSON VIEIRA RODRIGUES JUNIOR} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

31/03/2023 17:15:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida, pela imprensa, para que providencie o recolhimento da GUIA DE CUSTAS FINAIS, bem como juntada nos presentes autos. O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os corresponsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe -CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial.	Secretaria	03/04/2023
31/03/2023 17:11:45	Juntada	{Juntada >> Documento} GUIA DE CUSTAS Juntada de Cálculo de Custas 	Secretaria	Não
31/03/2023 17:06:27	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem apresentação de recurso, transitando em julgado a sentença.	Secretaria	Não
27/03/2023 18:50:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
08/03/2023 19:35:22	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Vistos, etc. Intime-se pessoalmente, a parte autora, para, em 05 dias, manifestar-se sobre o depósito judicial feito pela requerida em seu favor. 	Secretaria	09/03/2023

Movimentos do Processo:

09/02/2023 22:04:56	Conclusão	{Conclusão} Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/exequente.	Juiz	Não
22/11/2022 09:19:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerente para que se manifeste do depósito judicial. Prazo de 10 dias	Secretaria	23/11/2022
19/11/2022 17:46:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Pagamento Voluntário realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/11/2022 09:35:09	Juntada	Depósito Judicial nº 221026095229756 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 07/11/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSE GILSON VIEIRA RODRIGUES JUNIOR. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/10/2022 10:42:04	Certidão	Aguarda-se decurso de prazo.	Secretaria	Não
25/10/2022 10:41:31	Certidão	Aguarda-se decurso de prazo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/10/2022 14:39:45	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} (...)Ante o expendido, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR a demandada a pagar ao autor a importância de R\$ 843,75, devendo ao valor incidir juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e correção monetária, pelo INPC, a contar da data do evento danoso. Outrossim, ante sucumbência recíproca, condeno as partes, na proporção de 30% para a parte autora e 70% para a parte demandada quanto às custas, e a demandada em honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15. Torno suspensa a cobrança em relação à parte autora em virtude dos benefícios da justiça gratuita deferidos a seu favor. Caso não haja impugnação das partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de levantamento dos honorários periciais feito pelo perito, expeça-se alvará judicial de transferência para conta bancária informada pelo expert. P.R.I. Com o trânsito em julgado, cobrem-se as custas na forma de praxe e, em seguida, arquivem-se os autos. Em 13/10/2022.	Secretaria	14/10/2022
14/09/2022 09:03:35	Conclusão	{Conclusão} Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação das partes.	Juiz	Não
17/08/2022 23:11:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Vistos, etc. Indefiro o pedido de suspensão, pois não há a necessidade de aguarde-se período de convalescença do demandante para o julgamento do feito. Assim, intmem-se as partes para, em 15 dias, oferecerem alegações finais. Em 17/08/2022.	Secretaria	18/08/2022

Movimentos do Processo:

17/08/2022 21:33:56	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202254103763 de Intimação Teor do Despacho [mandado perdeu o objeto] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Juiz	Não
16/08/2022 11:10:04	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a manifestação da requerente/exequente faço estes autos conclusos.	Juiz	Não
16/08/2022 11:00:13	Certidão	Tendo em vista a manifestação da requerente/exequente faço estes autos conclusos.	Secretaria	Não
15/08/2022 13:16:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: IDELTRUDES BARRETO DE MENEZES NETA - 9705}	Secretaria	Não
15/08/2022 10:44:08	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202254103763 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): JOSE GILSON VIEIRA RODRIGUES JUNIOR} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/08/2022 18:34:52	Certidão	Certifico e dou fé que expedi o mandado	Secretaria	Não
02/08/2022 15:22:29	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Vistos, etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, em 05 dias, manifestar-se, sob pena de extinção do feito. Em 02/08/2022.	Secretaria	03/08/2022

Movimentos do Processo:

22/07/2022 18:00:20	Conclusão	{Conclusão} Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/exequente.	Juiz	Não
04/07/2022 10:53:12	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a autora para se manifestar acerca da petição retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, volvam os autos conclusos.	Secretaria	05/07/2022
27/05/2022 21:28:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
27/05/2022 09:29:27	Conclusão	{Conclusão} Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação das partes	Juiz	Não
27/05/2022 09:28:38	Certidão	Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação das partes	Secretaria	Não
16/05/2022 23:59:18	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício da Coordenadoria de Perícias Judiciais Juntada de Ofício	Secretaria	Não
03/05/2022 08:47:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Apresentado o laudo, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se.	Secretaria	04/05/2022
03/05/2022 00:39:26	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo médico Juntada de Laudo	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/03/2022 18:17:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
<hr/>				
23/03/2022 09:28:22	Juntada	Depósito Judicial nº 220314045023615 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 22/03/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSE GILSON VIEIRA RODRIGUES JUNIOR. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
<hr/>				
21/03/2022 08:35:37	Certidão	AGUARDANDO A DATA DA PERÍCIA	Secretaria	Não
<hr/>				
03/03/2022 08:40:44	Outras Informações	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 03/03/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 02/03/2022, às 15:40:22.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/03/2022 15:40:22	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Em cumprimento ao Ofício nº 3145/2022 e Portaria Normativa Judicial nº 22/2020, que tem como objetivo informar acerca da realização do Mutirão de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT (SEI 0026204-85.2021.8.25.8825), aliado à disponibilidade dos médicos peritos nas especialidades possíveis, ao menos para este momento, a Coordenadoria de Perícias Judiciais organizou um calendário de perícias, no período de 04 a 20/04/2022, razão pela qual passo a intimar as partes para que compareçam, no dia e horário a seguir designados, a saber, 12/04/2022, para o perito Dr. Marlucio Andrade dos Santos, o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). O periciando deve comparecer à perícia munido dos seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
------------------------	---------------------------------	---	------------	-----

Movimentos do Processo:

02/03/2022 15:38:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Em cumprimento ao Ofício nº 3145/2022 e Portaria Normativa Judicial nº 22/2020, que tem como objetivo informar acerca da realização do Mutirão de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT (SEI 0026204-85.2021.8.25.8825), aliado à disponibilidade dos médicos peritos nas especialidades possíveis, ao menos para este momento, a Coordenadoria de Perícias Judiciais organizou um calendário de perícias, no período de 04 a 20/04/2022, razão pela qual passo a intimar as partes para que compareçam, no dia e horário a seguir designados, a saber, 12/04/2022, para o perito Dr. Marlucio Andrade dos Santos, o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). O periciando deve comparecer à perícia munido dos seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	03/03/2022
09/02/2022 14:01:10	Certidão	Certifico e dou fé que o presente feito, será incluso no mutirão de perícias que será realizado pelo Tribunal de Justiça no mês de março.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/12/2021 12:49:54	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Não há outras questões processuais pendentes de apreciação, motivo pelo qual declaro saneado o feito, passando, por conseguinte, a fixar os pontos controvertidos: a) se, em razão do acidente, o autor sofreu lesão corporal permanente e incapacitante que lhe garanta a indenização do seguro DPVAT; b) qual a gravidade da lesão sofrida; c) qual o valor devido da indenização, considerando a tabela de gradação juntada com a contestação; d) se a invalidez é temporária e recuperável. Os itens acima demandam prova documental, testemunhal e pericial. Ademais, entendo que a realização de perícia é necessária para o deslinde do feito.	Secretaria	07/01/2022
03/12/2021 05:17:25	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Audiência de Conciliação/Mediação do dia 03/12/2021 às 08:30h cancelada. Motivo: pedido da parte - necessidade de prova pericial	Juiz	Não
02/12/2021 19:30:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: IDELTRUDES BARRETO DE MENEZES NETA - 9705}	Juiz	Não
29/11/2021 08:57:09	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a manifestação da requerente/exequente faço estes autos conclusos.	Juiz	Não
29/11/2021 08:56:51	Certidão	Tendo em vista a manifestação da requerente/exequente faço estes autos conclusos.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/11/2021 15:57:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: IDELTRUDES BARRETO DE MENEZES NETA - 9705}	Secretaria	Não
28/10/2021 19:01:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para se manifestar, através de réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender cabível.	Secretaria	03/11/2021
28/10/2021 19:00:35	Certidão	Certifico e dou fé que a Contestação foi interposta tempestivamente.	Secretaria	Não
27/10/2021 17:49:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20211027171405242 às 17:14 em 27/10/2021.	Secretaria	Não
21/10/2021 12:02:37	Outras Informações	{Citação >> Eletrônica >> Confirmada} Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/10/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 21/10/2021, às 11:18:52.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/10/2021 11:18:52	Citação Eletrônica	{Citação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2021, às 08:30 horas, no Fórum local, ocasião em que, não sendo obtida conciliação, deverá ser apresentada resposta, seguindo-se os atos instrutórios, se houver prova oral a ser produzida. Cite-se o réu e intime-se a autora, através de sua representante, a fim de comparecerem a audiência, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo, e a dele em confissão e revelia. No entanto, se em razão da pandemia pelo novo coronavírus não for possível a realização de audiência exclusivamente presencial, a sessão será realizada de forma mista (presencialmente e por videoconferência) e, se houver restrição às atividades presenciais, será apenas virtualmente, mediante plataforma do ZOOM, devendo o acesso à sala virtual desta Vara Cível ocorrer por meio do link: https://us02web.zoom.us/j/2736591659 . Será permitida a participação na sessão por videoconferência daquele que comprovar a impossibilidade de comparecimento presencial. Cumpra-se.	Secretaria	Não
21/10/2021 11:16:56	Audiência	{Audiência} Designo o dia 03/12/2021 às 08h:30min para que seja realizada audiência de Conciliação/Mediação.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

18/10/2021 21:43:27	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2021, às 08:30 horas, no Fórum local, ocasião em que, não sendo obtida conciliação, deverá ser apresentada resposta, seguindo-se os atos instrutórios, se houver prova oral a ser produzida. Cite-se o réu e intime-se a autora, através de sua representante, a fim de comparecerem a audiência, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo, e a dele em confissão e revelia. No entanto, se em razão da pandemia pelo novo coronavírus não for possível a realização de audiência exclusivamente presencial, a sessão será realizada de forma mista (presencialmente e por videoconferência) e, se houver restrição às atividades presenciais, será apenas virtualmente, mediante plataforma do ZOOM, devendo o acesso à sala virtual desta Vara Cível ocorrer por meio do link: https://us02web.zoom.us/j/2736591659 . Será permitida a participação na sessão por videoconferência daquele que comprovar a impossibilidade de comparecimento presencial. Cumpra-se.	Secretaria	19/10/2021
16/09/2021 13:39:59	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/09/2021 13:39:59	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202154101589, referente ao protocolo nº 20210915203506291, do dia 15/09/2021, às 20h35min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Invalidez.	Secretaria	17/09/2021

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.